

PROCESSO Nº : 9068-9/2010
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 203/2008 FIRMADO ENTRE A SETPU E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
AUDITOR : ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO

Exmo. Conselheiro Relator,

Retorna a esta Secretaria o processo nº 9068-9/2010 referente à Tomada de Contas Especial instituída pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana devido às irregularidades ocorridas na execução do objeto do convênio nº 203/2008, que originou o contrato nº 069/2008. Esse contrato foi assinado na Administração do ex-gestor da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Sr. Floriberto Alves Santos.

No Despacho às fls. 124 TCE/MT o Exmo. Conselheiro Relator citou o atual Prefeito Municipal de São José do Povo, Sr. João Batista Oliveira e a empresa Construtora Vipps Ltda para que no prazo de 15 (quinze) dias manifestem-se sobre o teor dos documentos de fls. 05 a 55 TCE/MT dos autos, como também das fls. 07, 08 e 15 dos autos, advertindo-nos que a ausência de manifestação no prazo estipulado, implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 6º, § único da Lei Orgânica deste Egrégio Tribunal.

Em resposta ao Ofício nº 326/2012/TCE-MT/DN de 03/05/2012, o Gestor da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Sr. João Batista Oliveira argumenta em sua defesa que notificou o ex-gestor da Prefeitura Municipal de São José do Povo e a empresa Construtora Vipps Ltda para que tomasse as devidas providências em relação a obra do Convênio nº 203/2008, conforme os apontamentos da equipe técnica da SINFRA apurados quando da visita no local da referida obra.

Informa ainda que solicitou ao TCE/MT que apure a responsabilidade do Ex-gestor da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Sr. Florisberto Santos de Oliveira e a empresa Construtora Vipps Ltda, pois, o Município de São José do Povo não pode ficar com prejuízo oriunda da ação destes, e ainda levando em conta que a atual gestão tomou todas as medidas para defender o patrimônio público.

A empresa Construtora Vipps Ltda em atendimento ao Ofício nº 327/2012/TCE-MT/DN de 03/05/2012 alega em sua defesa que as irregularidades apontadas no Relatório Técnico às fls. 05/55 TCE/MT ocorreram não em razão de má prestação dos serviços ou da qualidade do material utilizado, mas em decorrência de fatores outros, que agiram como determinantes ao resultado constatado no Relatório Técnico de fls. 05/55 TCE/MT.

Diante dos fatos constantes no Relatório Técnico, a empresa Construtora Vipps Ltda não se furta a sua responsabilidade, estando à disposição para a realização de reparos ou novo serviços de pavimentação dos locais onde ocorreu a desagregação do material, conforme necessário.

É de fácil constatação que em alguns locais da obra ocorreram cortes na pavimentação, para passagem de canalização de água e não foi efetivado, de imediato, a compactação do solo e tapagem dos buracos abertos.

Dessa forma, a empresa Construtora Vipps Ltda está a disposição para sanar os defeitos apresentados que forem de sua responsabilidade, sem nenhum custo para o contratante, em face de sua responsabilidade civil pela prestação do serviço que se propôs, conforme Relatório de Vistoria dos locais onde ocorreu a desagregação de material anexado às fls. 160 a 164 TCE/MT.

CONCLUSÃO

Tendo em vista que a empresa Construtora Vipps Ltda está solicitando autorização para começar as obras de reparo dos serviços executados no Município de São José do Povo/MT, referente ao Convênio nº 203/2008 para sanar as irregularidades apresentadas na execução dos serviços do referido convênio.

Assim sendo **sugere-se** a V. Exa. que o Gestor da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Sr. João Batista Oliveira, seja **notificado** para elaborar um Plano de Trabalho detalhando todas as ações que serão desenvolvidas juntamente com a empresa Construtora Vipps Ltda para a execução dos serviços de reparo da obra do Convênio 203/2008.

Nesse Plano de Trabalho deverá constar as seguintes informações:

- 1ª) Cronograma físico da execução dos serviços constando a data de início e término de cada serviço;
- 2ª) Relações das ruas/av. onde serão feitos os serviços de reparos com as respectivas quantificações e especificações dos serviços executados;
- 3ª) ART do engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de São José do Povo;
- 4ª) ART do engenheiro responsável pela execução da obra da empresa contratada.

Após a conclusão dos serviços deverá ser elaborado pelo engenheiro fiscal da obra um Relatório Técnico sobre a qualidade da execução dos serviços executados pela empresa Construtora Vipps Ltda.

Elaboração do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo da obra assinado pelo engenheiro fiscal da Prefeitura e pelo engenheiro responsável da empresa contratada.

Recomenda-se ainda que o atual Gestor da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Sr. João Batista Oliveira officie o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quando da conclusão dos serviços para que possa ser feita inspeção in loco nos serviços executados pela empresa Construtora Vipps Ltda.

É a informação que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cuiabá, 02 de julho de 2012.

ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO
Auditor Público Externo

Narda Consuelo Vitório Neiva Silva
Secretária de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia